

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO**  
**CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**RESOLUÇÃO Nº 02/2022**

Aprova o Regimento Interno do Centro Acadêmico do Agreste, que com ela é publicado.

O **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO**, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 20, inciso XIII, do Estatuto da Universidade Federal de Pernambuco,

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Centro Acadêmico do Agreste, de acordo com a redação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 1º de maio de 2022.

**APROVADA NA 1ª (PRIMEIRA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO – CONSAD DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, REALIZADA NO DIA 05 DE ABRIL DE 2022.**

**Presidente:**

**Prof. ALFREDO MACEDO GOMES**

**Reitor**

## REGIMENTO INTENO DO CENTRO ACADÊMICO DO AGRESTE

### SUMÁRIO

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	4
TÍTULO II - DO CENTRO ACADÊMICO DO AGRESTE	5
CAPÍTULO I - DA GESTÃO ACADÊMICA E ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA	5
CAPÍTULO II - DOS COLEGIADOS DO CENTRO ACADÊMICO	6
Seção I - Do Conselho do Centro Acadêmico	6
Subseção I - Da Composição do Conselho de Centro Acadêmico	6
Subseção II - Da Organização e Funcionamento do Conselho de Centro Acadêmico	7
Subseção III - Das Atribuições do Conselho de Centro	10
Seção II - Da Câmara Setorial de Graduação	10
Subseção I - Da Composição da Câmara Setorial de Graduação	11
Subseção II - Da Organização e Funcionamento da Câmara Setorial de Graduação	11
Subseção III - Das Atribuições da Câmara Setorial de Graduação	11
Seção III - Da Câmara Setorial de Pós-Graduação e Pesquisa	11
Subseção I - Da Composição da Câmara Setorial de Pós-Graduação e Pesquisa	11
Subseção II - Da Organização e Funcionamento da Câmara Setorial de Pós-Graduação e Pesquisa	12
Subseção III - Das Atribuições da Câmara Setorial de Pós-Graduação e Pesquisa	12
Seção IV - Da Câmara Setorial de Extensão	13
Subseção I - Da Composição da Câmara Setorial de Extensão	13
Subseção II - Da Organização e Funcionamento da Câmara Setorial de Extensão	14
Subseção III - Das Atribuições da Câmara Setorial de Extensão	14
Seção V - Do Colegiado Técnico-Administrativo	15
Subseção I - Da Composição do Colegiado Técnico-Administrativo	15
Subseção II - Das Atribuições do Colegiado Técnico-Administrativo	15
CAPÍTULO III - DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS DA ADMINISTRAÇÃO DO CENTRO	15
Seção I - Da Diretoria	15
Seção II - Coordenações e Representações Gestoras	15
Subseção I - Da Representação Setorial de Ensino	15
Subseção II - Da Representação Setorial de Pesquisa	16
Subseção III - Da Coordenação Setorial de Extensão e Cultura	17
Subseção IV - Da Coordenação Administrativa	17

Subseção V - Da Coordenação de Infraestrutura, Finanças e Compras	18
Subseção VI - Da Gerência de Assuntos Estudantis	20
Seção III - Dos Núcleos Acadêmicos	20
Subseção I - Da Gestão Acadêmica e Administrativa	21
Subseção II - Dos Plenos dos Núcleos	21
Subseção III - Das Coordenações dos Núcleos	21
Subseção IV - Dos Laboratórios dos Núcleos	23
Seção IV - Dos Cursos de Graduação	23
Subseção I - Da Gestão Acadêmica e Administrativa	23
Subseção II - Dos Colegiados dos Cursos de Graduação	23
Subseção III - Dos Núcleos Docente Estruturante	25
Subseção IV - Das Coordenações dos Cursos de Graduação	25
Seção V - Do Apoio Administrativo do Centro	26
Subseção I - Da Secretaria do Centro	26
Subseção II - Das Bibliotecas Setoriais	27
Subseção III - Dos Laboratórios do Centro	27
TÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAL	27

## REGIMENTO INTERNO DO CENTRO ACADÊMICO DO AGRESTE

### TÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Regimento disciplina as atividades comuns do Centro Acadêmico do Agreste da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), nos planos didático-científico, de ensino, pesquisa e extensão, administrativo, financeiro, patrimonial e disciplinar.

Art. 2º O Centro Acadêmico do Agreste da UFPE é regido:

I - pela legislação federal pertinente;

II - pelo Estatuto e Regimento Geral da Universidade;

III - por resoluções e decisões dos órgãos de deliberação superior da Universidade, definidos no inciso I, art. 9º do Estatuto da UFPE;

IV - por este Regimento; e

V - por decisões dos órgãos colegiados do Centro.

Art. 3º O Centro Acadêmico do Agreste tem por finalidade:

I - promover a interiorização da educação superior, nas esferas do ensino, pesquisa e extensão, em áreas/temas transversais do saber, pautado na interdisciplinaridade, interculturalidade, inovação, internacionalização, integração e na inclusão; e

II - organizar e ministrar os cursos de graduação, projetos de extensão e programas de pós-graduação, visando à formação de profissionais qualificados, críticos, reflexivos, criativos, éticos, humanos e conscientes do seu papel como agentes de modificações sociais.

Art. 4º O Centro Acadêmico do Agreste é composto pelos seguintes Núcleos Acadêmicos:

I - Ciências da Vida;

II - Design e Comunicação;

III - Formação Docente;

IV - Gestão;

V - Interdisciplinar de Ciências Exatas e da Natureza; e

VI - Tecnologia.

Parágrafo único. Sem prejuízo dos Núcleos Acadêmicos já existentes, outros podem ser criados a partir de proposta do Centro Acadêmico do Agreste submetida ao Conselho Universitário.

Art. 5º Os Núcleos Acadêmicos são órgãos consultivos e deliberativos da administração básica, em matéria de ensino, pesquisa e extensão de modo indissociável, tendo como função primordial realizar a interdisciplinaridade do conhecimento, agregando áreas afins diretamente interligadas e realizando a conectividade entre as diferentes áreas do conhecimento, de modo a estabelecer a cooperação entre docentes e técnico-administrativos para o melhor desenvolvimento das práticas acadêmicas.

Parágrafo único. Os Núcleos estruturam-se com base nas áreas do conhecimento relacionadas aos cursos e programas regulares implantados no centro.

Art. 6º Os Colegiados de Cursos de Graduação e dos Programas de Pós-graduação **stricto sensu** são órgãos consultivos e deliberativos da administração básica setorial, em matéria de ensino.

Art. 7º A administração do Centro faz-se em nível superior, através de órgãos deliberativos, executivos, de apoio e complementares.

§ 1º A administração do Centro Acadêmico do Agreste tem, como órgão máximo normativo e deliberativo, o Conselho do Centro, enquanto órgão superior consultivo, normativo e deliberativo em matéria referente ao ensino, à pesquisa e à extensão; e, como órgão máximo executivo, a Diretoria do Centro, sempre respeitando este Regimento, o Estatuto e o Regimento Geral da UFPE, Resoluções Superiores e as decisões dos Conselhos Superiores da UFPE.

§ 2º A administração básica setorial tem como órgão consultivo e deliberativo, em matéria de ensino, o Colegiado de Curso e, como órgão executivo, a Coordenação de Curso.

## TÍTULO II

### DO CENTRO ACADÊMICO DO AGRESTE

Art. 8º O Centro Acadêmico do Agreste é órgão executivo, de âmbito e alcance acadêmico, didático e administrativo, formado por seis núcleos acadêmicos, divididos de acordo com a área de conhecimento.

## CAPÍTULO I

### DA GESTÃO ACADÊMICA E ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA

Art. 9º A administração do Centro será exercida pelos seguintes órgãos:

I - Colegiados:

- a) Conselho do Centro;
- b) Câmara Setorial de Graduação;
- c) Câmara Setorial de Pós-graduação e Pesquisa;
- d) Câmara Setorial de Extensão e Cultura; e
- e) Colegiado dos Técnico-Administrativos.

II - Executivos:

- a) Diretoria do Centro;
- b) Coordenações e Representações Gestoras:
  1. Representação Setorial de Ensino;
  2. Representação Setorial de Pesquisa;
  3. Coordenação Setorial de Extensão;
  4. Coordenação Administrativa;
  5. Coordenação de Infraestrutura, Compras e Finanças;
  6. Gerência de Assuntos Estudantis.
- c) Coordenações dos Núcleos Acadêmicos;
- d) Coordenações dos Cursos de Graduação;

III - de apoio administrativo do Centro:

- a) Secretaria do Centro;
- b) Bibliotecas Setoriais; e
- c) Laboratórios.

Art. 10. As estruturas previstas neste Regimento têm seu funcionamento vinculado ao Centro Acadêmico do Agreste.

Parágrafo único. Quando houver outro(s) Centro(s) Acadêmico(s), a composição e funcionamento dessas estruturas serão disciplinadas no(s) seu(s) regimento(s).

## CAPÍTULO II

### DOS COLEGIADOS DO CENTRO ACADÊMICO

#### Seção I

##### Do Conselho do Centro Acadêmico

#### Subseção I

##### Da Composição do Conselho de Centro Acadêmico

Art. 11. O Conselho do Centro Acadêmico, órgão deliberativo e consultivo, será integrado obrigatoriamente pelos seguintes membros:

- I - Diretor do Centro, na qualidade de Presidente;
- II - Vice-Diretor do Centro, como Vice-Presidente;
- III - os titulares das Coordenações e Representações Gestoras de Ensino, de Pesquisa, de Extensão, de Infraestrutura, Compras e Finanças, de Assuntos Estudantis e de Administração;
- IV - Coordenadores de Núcleos Acadêmicos;
- V - Coordenadores de Cursos de Graduação;
- VI - Coordenadores de Programas de Pós-Graduação **stricto sensu**;
- VII - um representante servidor docente eleito por seus pares;
- VIII - um representante dos estudantes de graduação regularmente matriculados nos cursos oferecidos pelo Centro Acadêmico;
- IX - um representante dos estudantes de pós-graduação regularmente matriculados nos cursos oferecidos pelo Centro Acadêmico;
- X - três representantes dos servidores técnico-administrativos em educação eleitos por seus pares da forma disciplinada pelo conselho;
- XI - um representante docente da Câmara Setorial de Graduação do Centro Acadêmico do Agreste, eleito por seus pares;
- XII - um representante docente da Câmara Setorial de Pesquisa e Pós-Graduação do Centro Acadêmico do Agreste, eleito por seus pares;
- XIII - um representante docente da Coordenação Setorial de Extensão do Centro Acadêmico do Agreste; e
- XIV – o Ouvidor do Centro, com direito a voz, sem voto.

§ 1º As representações previstas nos incisos IX, X, XI e XII terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

§ 2º O processo de escolha dos representantes, titulares e suplentes, previstos nos incisos VII, IX e XI será organizado pelo Conselho do Centro.

§ 3º Nas ausências e impedimentos dos titulares dos representantes previstos neste artigo estes serão representados pelos seus respectivos substitutos legais.

§ 4º Na ausência simultânea do Diretor e Vice-Diretor, assume a presidência o docente decano do Conselho do Centro Acadêmico do Agreste da UFPE.

§ 5º No caso da criação de novos Núcleos, Cursos de Graduação e Programas de Pós-Graduação **stricto sensu**, os coordenadores destes farão parte do Conselho do Centro.

§ 6º O número de representantes dos técnico-administrativos do inciso X poderá ser atualizado para manter o mínimo de quinze (15) por cento de técnicos-administrativos na composição para os servidores técnico-administrativos em educação.

## Subseção II

### Da Organização e Funcionamento do Conselho de Centro Acadêmico

Art. 12. O Conselho do Centro Acadêmico deverá instituir câmaras setoriais, cuja composição e funcionamento serão disciplinados no Regimento do Centro.

Parágrafo único. A instituição, a composição e o funcionamento das câmaras setoriais serão disciplinados no Regimento do Centro.

Art. 13. O Conselho do Centro Acadêmico reunir-se-á, ordinariamente, em calendário aprovado pelo próprio Conselho, podendo reunir-se extraordinariamente, a fim de tratar de assunto de sua competência.

Parágrafo único. As reuniões serão convocadas com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, salvo em caso de urgência, quando o prazo poderá ser reduzido para 24 (vinte e quatro) horas, restringindo-se, neste último caso, a ordem do dia ao assunto que motivou a convocação.

Art. 14. As reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho do Centro Acadêmico serão privativas para os seus membros e para os convidados da presidência ou do plenário.

Parágrafo único. Às reuniões do Conselho do Centro Acadêmico poderão comparecer, a convite do Presidente ou do plenário, assessores, especialistas (mesmo estranhos à Universidade), docentes, discentes ou membros do corpo técnico-administrativo, para fins de assessoramento ou para prestar esclarecimentos sobre assuntos que lhes forem pertinentes.

Art. 15. A reunião do Conselho Acadêmico será presencial ou virtual, em ambiente institucional a ser disciplinado pelo Conselho.

Parágrafo único. Fica vedada a realização de reunião virtual quando a deliberação exigir quórum qualificado, salvo em situações de caso fortuito e força maior.

Art. 16. As reuniões extraordinárias serão convocadas quando houver assunto urgente a tratar, devendo constar a razão da urgência no aviso de convocação.

Art. 17. Para o estabelecimento do quórum das reuniões, serão deduzidos da contagem os conselheiros em gozo de licença ou afastamento e as ausências justificadas.

Parágrafo único. Ao não completar o quórum após decorridos 30 (trinta) minutos da hora

fixada para o início da reunião, será lavrado termo de encerramento da sessão, com a menção nominal dos membros que não justificaram sua ausência, para fins de desconto em folha, nos termos do § 8º do Art. 7º do Regimento Geral da Universidade.

Art. 18. Completado o quórum, a presidência declarará aberta a sessão e dará início à discussão e votação da ordem do dia.

Art. 19. Quando da discussão de matéria ou processo constante da pauta da reunião, qualquer membro do Conselho do Centro poderá pedir vista, para melhor fundamentar a sua decisão.

§ 1º Antes da concessão da vista a presidência consultará se algum outro membro presente à reunião deseja fazer o mesmo pedido.

§ 2º Concedido o pedido de vista, o conselheiro terá o prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período a critério do Presidente do Conselho do Centro, após o qual a matéria ou processo deverá ser incluída na pauta da reunião subsequente.

§ 3º No caso de concessão de vista de uma mesma matéria ou processo a dois ou mais conselheiros, o prazo para emissão do voto será dividido entre eles, quando não for possível a extração de cópia ou, por outra via, o acesso simultâneo aos autos.

§ 4º A concessão da vista será dada na ordem em que foi requerida à mesa, observado o prazo previsto no parágrafo anterior.

§ 5º Se o processo não for devolvido tempestivamente, o Presidente o requisitará para julgamento na reunião subsequente.

§ 6º Não será concedido pedido de vista após o encerramento da fase de discussão e colocação da matéria ou do processo em votação.

Art. 20. Quando da votação do processo, o parecer do relator terá precedência ao voto emitido pelo conselheiro que pediu vista.

Parágrafo único. Não sendo aprovado o parecer do relator, os encaminhamentos proferidos a partir dos pedidos de vista serão colocados em votação, observando-se a precedência pela ordem em que foi requerida à mesa.

Art. 21. Na hipótese de a matéria ou processo envolver assunto que demande prioridade na sua deliberação, o Presidente ou qualquer conselheiro poderá solicitar regime de urgência para a sua apreciação pelo Plenário.

§ 1º O regime de urgência será indicado no aviso de convocação para a reunião, salvo se o fato motivador da urgência tiver ocorrido posteriormente ou se a relevância do assunto o exigir, caso em que, na abertura dos trabalhos, tal regime será declarado pela presidência e votado pelo colegiado.

§ 2º Aprovado o regime de urgência pela maioria simples dos membros presentes, o processo ou a matéria a ele vinculado não será objeto de pedido de vistas, a não ser para exame da documentação do assunto da ordem do dia no decorrer da própria reunião, no prazo de até 60 (sessenta) minutos, durante os quais a discussão do item ficará suspensa.

§ 3º O parecer escrito do membro relator ou da comissão designada para a matéria ou processo em regime de urgência poderá ser substituído por exposição verbal, posteriormente reduzida a termo.

Art. 22. Na hipótese de apreciação de processo ou recurso administrativo pelo Conselho do



Centro Acadêmico, será permitida à parte interessada ou a advogado legalmente constituído a apresentação ao plenário de defesa oral ou esclarecimentos adicionais sobre o assunto.

§ 1º O pedido de sustentação oral deverá ser formalizado junto à Secretaria do Centro.

§ 2º A sustentação oral será de 15 (quinze) minutos, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, a critério da presidência do Conselho.

§ 3º Após a apresentação da defesa oral, é vedada a permanência do interessado e/ou advogado durante o processo de discussão e votação pelos membros do Conselho.

Art. 23. Os assuntos da pauta serão submetidos à votação do colegiado.

§ 1º Serão consideradas aprovadas as propostas ou pareceres que obtiverem aprovação da maioria simples de votos dos presentes, salvo se houver disposição diversa no Estatuto da UFPE, no seu Regimento Geral ou neste Regimento.

§ 2º A votação será simbólica, nominal ou secreta, adotando-se como regra geral a primeira forma, exceto quando a presidência ou o colegiado determinar a forma de votação a ser adotada para determinado assunto.

§ 3º Caso a reunião seja realizada em ambiente virtual, a votação será por meio eletrônico.

§ 4º O membro do colegiado terá direito a apenas um voto nas deliberações, sempre exercido pessoalmente ou por escrito.

§ 5º O membro do colegiado é impedido de votar em assunto de seu interesse pessoal ou de seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, até o terceiro grau.

§ 6º O parecer emitido por membro do colegiado ou comissão designada para esse fim terá precedência na votação.

§ 7º Poderá ser votado em bloco assunto que envolver vários itens, sem prejuízo de apresentação e discussão de destaque.

Art. 24. Fica facultado ao conselheiro apresentar antecipadamente seu voto ao Conselho sobre matéria a ser deliberada, mediante justificativa.

Art. 25. Concluída a discussão e a votação da ordem do dia, o Presidente declarará o encerramento da sessão, a qual será registrada em ata e deverá ser submetida à aprovação em sessão posterior.

§ 1º Na ata aprovada deverão constar as assinaturas do Presidente e do Secretário e a cópia da respectiva lista de presença da reunião, devidamente assinada pelos demais membros.

§ 2º Após aprovada, a ata terá caráter público e será disponibilizada quando solicitado.

§ 3º Em casos especiais, serão facultadas ao Conselho a aprovação e a assinatura da ata na mesma sessão.

§ 4º A retificação de ata será registrada na ata da reunião subsequente a que a alteração foi solicitada.

Art. 26. O Conselho do Centro se manifestará por meio dos seguintes instrumentos:

I - recomendações sobre temas de competência;

II - atas com as deliberações da reunião; e

III - ofícios, comunicações internas e processos, a partir das deliberações.

### Subseção III

#### Das Atribuições do Conselho de Centro

Art. 27. Ao Conselho do Centro Acadêmico compete:

I - organizar a elaboração das listas tríplices para as nomeações do Diretor e do Vice-Diretor do Centro, na forma da lei e observado o disposto no Art. 54 do Estatuto da UFPE e seus parágrafos;

II - reformar e aprovar o Regimento Interno do Centro Acadêmico, submetendo-o ao Conselho de Administração para homologação;

III - julgar os recursos que lhe forem interpostos;

IV - aprovar os planejamentos e relatórios anuais de atividade docente do Centro Acadêmico;

V - aprovar a organização curricular dos cursos de graduação, proposta pelos Colegiados dos Cursos antes de seu encaminhamento ao Conselho do Centro, e ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da UFPE;

VI - aprovar as propostas dos Plenos dos Núcleos relativas à admissão, renovação ou suspensão de contrato, remoção e redistribuição de docentes, encaminhando-as aos órgãos competentes da Administração Superior;

VII - propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão a criação ou extinção de cursos;

VIII - aprovar o afastamento e a mudança de regime de trabalho dos docentes do respectivo Centro Acadêmico;

IX - aprovar pedidos de licenças e afastamentos de servidores do Centro Acadêmico;

X - aprovar os critérios de julgamento de provas dos concursos e processos seletivos para professor do magistério federal que ocorrerem no âmbito do Centro Acadêmico, respeitando as normas estabelecidas pelos órgãos superiores;

XI - aprovar a abertura de concurso ou seleção para cargo ou emprego docente e os correspondentes planos e programas, bem como as inscrições, a composição das comissões examinadoras e os resultados, encaminhados pelos Núcleos;

XII - aprovar, na forma definida pelos órgãos de deliberação superior e pró-reitorias, os concursos e processos seletivos para professores a serem lotados no respectivo Centro;

XIII - emitir parecer sobre as consultas e representações de ordem didática, administrativa ou financeira, que lhe sejam submetidas pelos cursos;

XIV - aprovar os projetos e relatórios de pesquisa e extensão, incluindo ligas acadêmicas;

XV - instituir comissões para o estudo de assuntos didáticos, administrativos ou financeiros, de interesse do Centro;

XVI - escolher um representante e respectivo suplente dentre as coordenações de cursos ou núcleos acadêmicos do Centro para o Conselho de Administração;

XVII - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas por este Regimento Interno, pelo Estatuto e Regimento Geral da UFPE e pelos órgãos deliberativos superiores.

### Seção II

#### Da Câmara Setorial de Graduação

### Subseção I

#### Da Composição da Câmara Setorial de Graduação

Art. 28. A Câmara Setorial de Graduação é constituída pelos seguintes membros:

I - Diretor do Centro ou representante, como Presidente;

II - Representante de Ensino;

III - Gerente de Assuntos Estudantis;

IV - Coordenadores dos Cursos de Graduação;

V - um servidor técnico-administrativo do Núcleo de Estudos e Assessoria Pedagógica (NEAP), escolhido pelos pares;

VI - um servidor técnico-administrativo da Central de Estágios, escolhido pelos pares;

VII - dois representantes discentes escolhidos pelo DCE e pelo segmento estudantil, respectivamente;

VIII - um representante da área de Inovação, sem direito a voto, escolhido na forma disciplinada pelo Conselho do Centro;

IX - um representante da área de Internacionalização, sem direito a voto, escolhido na forma disciplinada pelo Conselho do Centro.

### Subseção II

#### Da Organização e Funcionamento da Câmara Setorial de Graduação

Art. 29. O funcionamento da Câmara Setorial de Graduação será definido pela referida Câmara e aprovado pelo Conselho do Centro, obedecendo a legislação em vigor.

### Subseção III

#### Das Atribuições da Câmara Setorial de Graduação

Art. 30. Compete à Câmara Setorial de Graduação:

I - indicar um representante dentre os coordenadores de graduação para o Conselho Universitário e seu suplente;

II - pronunciar-se sobre projetos pedagógicos e reforma curricular, quando requisitada;

III - propor ao Conselho do Centro normas e mecanismos de aperfeiçoamento das atividades e avaliação do ensino;

IV - manifestar-se sobre assuntos, propostas ou planos relativos às graduações;

V - assessorar o Conselho do Centro na sua área de competência; e

VI - analisar e elaborar planos de ação a partir das avaliações realizadas pela Comissão Própria de Avaliação (CPA) e outros instrumentos de avaliação institucional.

### Seção III

#### Da Câmara Setorial de Pós-Graduação e Pesquisa

### Subseção I

#### Da Composição da Câmara Setorial de Pós-Graduação e Pesquisa

Art. 31. A Câmara Setorial de Pós-Graduação e Pesquisa é constituída pelos seguintes

membros:

I - Diretor do Centro ou representante indicado pela Direção, como Presidente;

II - Representante de Pesquisa do Centro;

III - Coordenadores de Cursos de Pós-Graduação **stricto sensu** do Centro;

IV - dois docentes da pós-graduação **lato sensu** do Centro;

V - um representante de pesquisa de cada Núcleo;

VI - um representante da área de inovação, sem direito a voto, escolhido na forma disciplinada pelo Conselho do Centro;

VII - um representante da área de Internacionalização, sem direito a voto, escolhido na forma disciplinada pelo Conselho do Centro;

VIII - um representante técnico-administrativo;

IX - um representante estudantil dos programas de pós-graduação **stricto sensu**;

X - um representante estudantil dos programas de pós-graduação **lato sensu**.

§ 1º Nas ausências dos membros previstos nos incisos II e III, esses serão representados por seus substitutos legais e nas hipóteses dos incisos IV a X, pelos respectivos suplentes.

§ 2º O representante dos técnico-administrativos do inciso VIII deve ter concluído, no mínimo, o mestrado, sendo ele indicado pelos pares, com mandato de dois (2) anos e com o máximo de uma recondução.

§ 3º Os representantes discentes dos incisos IX e X devem ser alunos regularmente matriculados nos programas de pós-graduação do Centro Acadêmico do Agreste, indicados pelo DCE, com mandato de 1 (um) ano e sem direito à recondução.

§ 4º Todos os docentes membros da Câmara Setorial de Pós-Graduação e Pesquisa deverão atuar permanentemente na pós-graduação **stricto sensu**, conforme parágrafo único do Art. 42 do Regimento Geral da UFPE.

#### Subseção II

Da Organização e Funcionamento da Câmara Setorial de Pós-Graduação e Pesquisa

Art. 32. O funcionamento da Câmara Setorial de Pós-Graduação e Pesquisa será definido por ela e aprovado pelo Conselho do Centro, obedecendo à legislação em vigor.

#### Subseção III

Das Atribuições da Câmara Setorial de Pós-Graduação e Pesquisa

Art. 33. São atribuições da Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa:

I - indicar um representante para o Conselho Universitário, bem como seu suplente;

II - pronunciar-se sobre projetos e ações de pesquisa;

III - propor ao Conselho do Centro normas e mecanismos de aperfeiçoamento das atividades e avaliação de pesquisa;

IV - manifestar-se sobre assuntos, propostas ou planos relativos à sua área de atuação;

V - estimular a pós-graduação e pesquisa do Centro;

VI - assessorar o Conselho do Centro na sua área de competência;

VII - apoiar o Centro e a Representação de Pesquisa na definição das estratégias e dos mecanismos necessários à implementação, consolidação e avaliação dos grupos de pesquisa e cursos de pós-graduação do Centro, considerando as normas e indicadores estabelecidos pelos órgãos oficiais de fomento e pela Universidade;

VIII - estimular a integração entre os cursos de pós-graduação e entre os grupos de pesquisa, interna e externamente, através da identificação de áreas de conhecimento ou linhas de pesquisa comuns, promovendo a integração de produtos e serviços culturais, artísticos, científicos ou de base tecnológica;

IX - apoiar o Centro e a Representação de Pesquisa no planejamento das atividades de capacitação e qualificação dos servidores docentes e técnicos administrativos, vinculados à pesquisa e à pós-graduação do Centro;

X - incentivar a divulgação da produção dos docentes vinculados aos grupos de pesquisa e/ou cursos de pós-graduação, por intermédio de publicações em revistas ou periódicos incentivando ainda o lançamento de tais informações no sistema de gestão de produção docente;

XI - estimular a elaboração de projetos de pesquisa por parte dos docentes do Centro para serem submetidos aos órgãos de fomento;

XII - elaborar regras e procedimentos de registro de projetos e relatórios de pesquisa elaborados pelos docentes do Centro, excetuando-se aqueles previamente aprovados pelas agências oficiais de fomento;

XIII - homologar a decisão dos Núcleos acerca dos projetos e relatórios de pesquisa elaborados pelos docentes do Centro, excetuando-se aqueles previamente aprovados pelas agências oficiais de fomento e encaminhar para registro definitivo na pró-reitoria correspondente; e

XIV - exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas pela Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa e pelo Conselho do Centro.

#### Seção IV

##### Da Câmara Setorial de Extensão E Cultura

##### Subseção I

##### Da Composição da Câmara Setorial de Extensão e Cultura

Art. 34. A Câmara Setorial de Extensão e Cultura será constituída pelos seguintes membros:

I - Diretor do Centro ou representante, como Presidente;

II - Coordenador Setorial de Extensão do Centro;

III - um docente representante de extensão de cada curso de graduação;

IV - um representante da área de inovação, sem direito a voto, escolhido na forma disciplinada pelo Conselho do Centro;

V - um representante da área de Internacionalização, sem direito a voto, escolhido na forma disciplinada pelo Conselho do Centro;

VI - dois representantes do corpo discente da graduação;

VII - um representante dos servidores técnico-administrativos; e

VIII - um representante da sociedade civil organizada.

§ 1º Nos seus impedimentos, os representantes titulares previstos nos incisos I e II serão substituídos pelos representantes legais e, nas hipóteses dos incisos III a VIII, por seus suplentes.

§ 2º Os representantes docentes e discentes dos incisos III e VI, membros da Câmara Setorial de Extensão e Cultura, deverão comprovar participação em programa e/ou projetos de extensão, conforme § 1º do Art. 43 do Regimento Geral da UFPE.

§ 3º Os representantes docentes de extensão e cultura dos cursos de graduação do inciso III devem ser eleitos pelos respectivos colegiados de curso e aprovados pelo Pleno do Núcleo ao qual os cursos estão vinculados, observando-se o estabelecido no § 2º deste artigo.

§ 4º Os representantes do corpo discente da graduação do inciso VI devem ser indicados pelo DCE.

§ 5º O representante dos servidores técnico-administrativos do inciso VII deve ser eleito por seus pares.

§ 6º O representante da sociedade civil deve ser indicado na forma definida pelo regimento da Câmara Setorial de Extensão.

§ 7º Os representantes de que tratam os Incisos III, VI, VII e VIII, devem possuir um suplente eleito de acordo com as instruções para cada categoria, mencionadas nos parágrafos anteriores deste artigo.

§ 8º O mandato dos representantes e de seus respectivos suplentes, de que tratam o parágrafo anterior, terá duração de dois (2) anos, permitida uma recondução consecutiva.

#### Subseção II

##### Da Organização e Funcionamento da Câmara Setorial de Extensão e Cultura

Art. 35. O funcionamento da Câmara Setorial de Extensão e Cultura será por ela definido e aprovado pelo Conselho do Centro, obedecendo à legislação em vigor.

#### Subseção III

##### Das Atribuições da Câmara Setorial de Extensão e Cultura

Art. 36. Compete à Câmara Setorial de Extensão e Cultura:

I - indicar um docente da coordenação setorial de extensão para compor o Conselho Universitário;

II - pronunciar-se sobre os projetos de extensão;

III - desenvolver ações que possam estimular e incentivar o desenvolvimento de projetos de extensão nas unidades acadêmicas;

IV - propor ao conselho do Centro, normas, mecanismos e procedimentos para aperfeiçoamento dos projetos de extensão; e

V - assessorar o Conselho do Centro na área de extensão.

#### Seção V

##### Do Colegiado Técnico-Administrativo

Art. 37. O Colegiado Técnico-Administrativo é uma instância de caráter consultivo, formada pelo corpo técnico-administrativo do Centro, com a função precípua de contribuir e assessorar a administração na formulação, acompanhamento e execução da política de pessoal técnico-administrativo.

### Subseção I

#### Da Composição do Colegiado Técnico-Administrativo

Art. 38. O Colegiado Técnico-Administrativo será composto por todos os servidores técnico-administrativos do Centro e sua presidência será definida pela categoria.

### Subseção II

#### Das Atribuições do Colegiado Técnico-Administrativo

Art. 39. Ao Colegiado Técnico-Administrativo compete:

I - apreciar assuntos concernentes:

- a) à avaliação para progressão funcional;
- b) ao incentivo à qualificação;
- c) ao afastamento para realização de curso de pós-graduação e à redistribuição;
- d) às propostas de normas referentes à categoria; e
- e) às propostas de dimensionamento da força de trabalho técnico-administrativa;

II - desenvolver estudos e análises que permitam fornecer subsídios para fixação, aperfeiçoamento e modificação da política de pessoal técnico-administrativo e de seus instrumentos no âmbito do Centro Acadêmico do Agreste; e

III - colaborar com a Coordenação Administrativa do Centro no planejamento dos programas de desenvolvimento do pessoal técnico-administrativo.

## CAPÍTULO III

### DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS DA ADMINISTRAÇÃO DO CENTRO

#### Seção I

##### Da Diretoria

Art. 40. A Direção de Centro é órgão executivo da administração intermediária que planeja, coordena e implementa todas as atividades universitárias do Centro.

§ 1º Nas ausências ou impedimentos, exceto os impedimentos legais, o Diretor do Centro é substituído pelo Vice-Diretor.

§ 2º No impedimento legal do Diretor e Vice-Diretor, o Conselho de Centro indicará o substituto, nos termos do inciso V, § 2º do Art. 9º do Estatuto da UFPE.

Art. 41. A Secretaria do Centro tem por missão auxiliar o Diretor no desempenho de suas atribuições acadêmicas e administrativas.

#### Seção II

##### Coordenações e Representações Gestoras

#### Subseção I

##### Da Representação Setorial de Ensino

Art. 42. A Representação Setorial de Ensino será exercida por um Representante e um Vice-Representante, indicados pelo Diretor do Centro, entre o quadro de docentes do Centro.

Art. 43. Compõem a Representação de Ensino o Núcleo de Estudo e Assessoria Pedagógica -

NEAP, a Escolaridade e a Central de Estágio.

Art. 44. Compete ao Representante de Ensino:

I - acompanhar e propor políticas para o combate à evasão e retenção dos alunos;

II - acompanhar o currículo e propor ações para melhoria da avaliação dos cursos;

III - acompanhar e desenvolver ações de apoio ao Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (ENADE);

IV - acompanhar e propor ações para o fortalecimento da integração entre ensino, serviços, estágios e internatos;

V - coordenar o desenvolvimento das atividades dos setores vinculados à Representação de Ensino;

VI - assessorar os Coordenadores de Cursos, os Núcleos Docentes Estruturantes (NDE), Colegiados e Câmara Setorial de Graduação do Centro nas atividades relacionadas ao Ensino; e

VII - articular-se com a pró-reitoria competente para implementar no Centro as políticas definidas pela administração central.

Parágrafo Único. O Vice-Representante de Ensino substituirá o Representante nas suas ausências e impedimentos.

#### Subseção II

##### Da Representação Setorial de Pesquisa

Art. 45. A Representação Setorial de Pesquisa será exercida por um Representante e um Vice-Representante, indicados pelo Diretor do Centro, dentre os membros permanentes dos programas de pós-graduação **stricto sensu** vinculados ao Centro.

Art. 46. Compete ao Representante de Pesquisa:

I - coordenar as atividades de pesquisa exercidas no Centro;

II - propor ao Conselho do Centro ações de interesse da pesquisa científica no âmbito do Centro, apresentando a respectiva proposta orçamentária;

III - captar fontes de financiamento para investimento e custeio das atividades de pesquisa;

IV - estabelecer, de forma coordenada com os programas de pós-graduação ações de interesse do desenvolvimento da pesquisa científica no âmbito do Centro;

V - estabelecer, de forma coordenada com os cursos de graduação, ações para utilizar a pesquisa científica como estratégia de formação profissional;

VI - manter o registro e acompanhar os grupos de pesquisa constituídos pelos docentes do Centro;

VII - acompanhar a produtividade em pesquisa dos docentes do Centro;

VIII - divulgar editais de fomento;

IX - estabelecer interlocução com a pró-reitoria competente para assuntos relativos a programas de iniciação científica;

X - exercer outras funções que lhe forem conferidas pelo Conselho ou Diretor do Centro.

Parágrafo único. O Vice-Representante de Pesquisa substituirá o Representante nas suas



ausências e impedimentos.

### Subseção III

#### Da Coordenação Setorial de Extensão e Cultura

Art. 47. O Centro terá um Coordenador e um Vice-Coordenador Setorial de Extensão e Cultura, indicados pelo Diretor do Centro, dialogando com a Câmara Setorial, e designados pelo Reitor.

Art. 48. Compete ao Coordenador Setorial de Extensão e Cultura:

I - executar as decisões do Colegiado da Câmara de Extensão e Cultura;

II - acompanhar as ações sob responsabilidade da Coordenação Setorial de Extensão e Cultura:

a) assessorando os docentes na elaboração e registro de ações de extensão e cultura junto à Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PROExC);

b) emitindo parecer sobre projetos e relatórios de extensão e cultura, inclusive ligas acadêmicas, para aprovação no Conselho do Centro; e

c) acompanhando as ações de extensão e cultura exercidas pelos docentes lotados no Centro;

III - estabelecer, de forma articulada com os coordenadores de atividades de extensão e cultura, ações de interesse do desenvolvimento da extensão e cultura no âmbito do Centro;

IV - articular ações de extensão e cultura desenvolvidas no Centro com demandas sociais e cenário cultural local, microrregional e estadual;

V - distribuir entre os docentes representantes de curso na Câmara de Extensão e Cultura, as ações de extensão submetidas à análise da Câmara, para que estes possam emitir pareceres parciais (inclusive com o auxílio de outros docentes do curso, especialistas na área da ação submetida), levando-se em consideração critérios de análise estabelecidos pela própria Câmara e pela pró-reitoria competente;

VI - estabelecer, de forma coordenada com os demais integrantes da Câmara, ações de interesse do desenvolvimento da extensão e da cultura no âmbito do Centro;

VII - estabelecer, de forma coordenada com os cursos de graduação, ações para utilizar as atividades de extensão e cultura como estratégia de formação profissional dos discentes;

VIII - exercer outras funções que lhes forem conferidas pelo Conselho e Diretor do Centro, dentro da sua área de competência.

Parágrafo único. O Vice-Coordenador Setorial de Extensão e Cultura substituirá o Coordenador nas suas ausências e impedimentos.

### Subseção IV

#### Da Coordenação Administrativa

Art. 49. A Coordenação Administrativa será exercida por servidor indicado pelo Diretor do Centro e designado pelo Reitor e composta pelas Divisões de Gestão de Pessoas, Medicina do Trabalho e Comunicação.

Parágrafo Único. As atribuições das Divisões mencionadas no **caput**, serão estabelecidas pelo Diretor do Centro, com o auxílio do Coordenador Administrativo, bem como poderão ser

suprimidas, acrescidas ou alteradas por decisão da Direção do Centro.

Art. 50. Compete ao Coordenador Administrativo:

I - participar de reuniões com unidades da Administração Central quando solicitado;

II - receber solicitações da comunidade usuária do Centro Acadêmico do Agreste e propor encaminhamentos de soluções às diversas áreas dessa unidade;

III - levantar necessidades e incentivar o desenvolvimento, treinamento e aperfeiçoamento de todos os servidores do Centro;

IV - dimensionar e acompanhar as necessidades de pessoal técnico-administrativo do Centro;

V - propor e implementar ações na área de gestão de pessoas, articuladas com a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas e Qualidade de Vida (PROGEPE);

VI - promover estudos para elaboração de regulamentos, manuais e outros instrumentos que possibilitem disciplinar e racionalizar as rotinas de sua área de atuação;

VII - planejar, programar, organizar, coordenar e controlar a execução das atividades relacionadas com a gestão de pessoal do Centro;

VIII - acompanhar a programação de férias de todos os servidores do Centro Acadêmico do Agreste;

IX - coordenar e organizar os eventos do Centro, juntamente com a Secretaria do Centro;

X - emitir pareceres em assuntos de sua competência, submetendo à apreciação do Diretor do Centro;

XI - prestar assessoria em todos os processos determinados pelo Diretor do Centro;

XII - definir atribuições e fluxograma de atividades da estrutura organizacional do Centro Acadêmico em até dois anos após publicação deste regimento;

XIII - assessorar a Direção do Centro Acadêmico do Agreste; e

XIV - desenvolver outras atividades determinadas pelo Diretor do Centro Acadêmico do Agreste.

#### Subseção V

##### Da Coordenação de Infraestrutura, Finanças e Compras

Art. 51. A Coordenação de Infraestrutura, Finanças e Compras será exercida por servidor indicado pelo Diretor do Centro e designado pelo Reitor.

Art. 52. Compete ao Coordenador de Infraestrutura, Finanças e Compras:

I - elaborar o planejamento e o orçamento anual dos custos de manutenção e aquisição de bens e serviços e administrar os gastos conforme orçamento, planejando e dimensionando as compras de materiais de consumo e permanente, bem como de serviços prestados por terceiros na área de infraestrutura.

II - demandar das instâncias competentes da UFPE providências relacionadas à:

a) obras;

b) serviços de engenharia e arquitetura;

- c) telefonia e **internet**;
- d) manutenção predial, elétrica e hidráulica;
- e) extintores;
- f) limpeza das áreas internas e externas;
- g) jardinagem e paisagismo;
- h) elevadores;
- i) controle de pragas;
- j) licitações e contratos;
- k) patrimônio; e
- l) controle de acesso às dependências do Centro;

III - acompanhar a vigência e a execução dos contratos administrativos, mesmo quando não exercer a função de gestor ou fiscal destes;

IV - gerenciar o almoxarifado;

V - efetuar guarda provisória, conferência, distribuição e redistribuição de bens patrimoniais;

VI - realizar o tombamento dos bens patrimoniais adquiridos;

VII - gerenciar os espaços físicos comuns, notadamente as áreas de convivência, salas de aula e auditórios e quadra de esportes;

VIII - organizar os serviços do pessoal sob sua responsabilidade, distribuindo tarefas, fixando horários e substituições, bem como propondo capacitação para a equipe;

IX - executar os procedimentos relativos aos processos de dispensa de licitação e inexigibilidade, quando da contratação de bens e serviços;

X - elaborar a Prestação de Contas anual e demais relatórios de atividades inerentes a sua área de competência;

XI - desenvolver e executar projetos voltados ao aperfeiçoamento de procedimentos e rotinas de sua área de atuação;

XII - promover a integração com as demais áreas da administração da UFPE; e

XIII - exercer outras atribuições conferidas pelo Diretor do Centro, desde que estejam de acordo com sua área de atuação.

Art. 53. Para execução e delegação de responsabilidades, conforme o caso, pelas atividades contempladas nas competências definidas no artigo anterior, a Coordenação de Infraestrutura, Finanças e Compras será constituída pela:

I - Gerência de Infraestrutura.

II - Gerência de Finanças.

III - Gerência de Compras.

Parágrafo único. As atribuições das gerências mencionadas nos incisos I, II e III, serão estabelecidas pelo Diretor do Centro, com o auxílio do Coordenador de Infraestrutura, Finanças e Compras, bem como poderão ser suprimidas, acrescidas ou alteradas por decisão da Direção do Centro.

## Subseção VI

### Da Gerência de Assuntos Estudantis

Art. 54. A Gerência de Assuntos Estudantis será exercida por servidor indicado pelo Diretor do Centro e designado pelo Reitor.

Art. 55. Compõem a Gerência de Assuntos Estudantis os serviços de Assistência Psicológica, Assistência Social, Atendimento Pedagógico e Restaurante Universitário.

Parágrafo único. As atribuições dos serviços mencionados no **caput** serão estabelecidas pelo Diretor do Centro, com o auxílio do Gerente de Assuntos Estudantis, bem como poderão ser suprimidas, acrescidas ou alteradas por decisão da Direção do Centro.

Art. 56. Compete ao Gerente de Assuntos Estudantis:

I - planejar, coordenar, supervisionar e avaliar as ações da assistência estudantil junto à equipe técnica composta por assistentes sociais, nutricionistas, psicólogos e pedagogos;

II - preparar, junto à equipe técnica, o cronograma semestral e/ou anual de editais da assistência estudantil;

III - monitorar e acompanhar as etapas dos processos seletivos de todos os programas de assistência estudantil;

IV - participar de reuniões com a equipe gestora e a equipe técnica;

V - sistematizar os relatórios oriundos dos setores de serviço social, psicologia, pedagógico e restaurante universitário;

VI - solicitar à Escolaridade informações quanto à desvinculação e formatura dos estudantes bolsistas para a definição das vacâncias;

VII - acolher, encaminhar e acompanhar as demandas, das entidades estudantis e das residências;

VIII - gerenciar o acolhimento ao estudante e socialização de informações necessárias para sua permanência na UFPE;

IX - desenvolver análises e estudos que auxiliem na definição do perfil socioeconômico dos estudantes com objetivo de subsidiar e qualificar as ações da Gerência;

X - articular-se com a pró-reitoria competente em assuntos inerentes à área da assistência estudantil; e

XI - desenvolver outras atividades determinadas pelo Diretor.

## Seção III

### Dos Núcleos Acadêmicos

Art. 57. Os Núcleos Acadêmicos são unidades acadêmicas com estrutura organizacional executiva no âmbito do ensino, pesquisa e extensão, que agrupam cursos de uma ou mais áreas de conhecimento.

Parágrafo único. Os Núcleos Acadêmicos atuarão de forma integrada com as Coordenações e os Colegiados dos Cursos de Graduação e Programas de Pós-Graduação **stricto sensu**, e administrarão as atividades de ensino, pesquisa e extensão sob a sua responsabilidade.

Art. 58. Compõem os Núcleos Acadêmicos:

I - Cursos de Graduação de uma mesma área de conhecimento; e

II - Laboratórios e/ou Núcleos Temáticos que desenvolverão atividades de ensino, pesquisa, inovação e extensão, articuladas com a graduação.

#### Subseção I

##### Da Gestão Acadêmica e Administrativa

Art. 59. A administração do Núcleo será exercida da seguinte forma:

I - Órgãos Colegiados: Plenos do Núcleo;

II - Órgãos Executivos: Coordenações do Núcleo; e

III – de apoio técnico: Laboratórios.

#### Subseção II

##### Dos Plenos dos Núcleos

Art. 60. O Pleno do Núcleo será composto pelos seus professores integrantes da carreira de magistério superior, por representantes do segmento estudantil, escolhidos dentre os alunos de graduação, regularmente matriculados em cursos a ele vinculados, e por representantes dos servidores técnico-administrativos.

§ 1º O número de representantes do segmento estudantil e dos servidores técnico-administrativos observará o disposto no § 1º do Art. 9º do Estatuto da UFPE, respeitando a proporção de 70 (setenta) por cento de assentos para servidores docentes, conforme a legislação vigente.

§ 2º Os representantes do corpo discente e técnico-administrativo serão escolhidos pelos seus pares e terão mandato de 2 (dois) anos.

Art. 61. O funcionamento do Pleno do Núcleo será definido no regimento interno dos Núcleos, obedecendo à legislação em vigor.

Art. 62. Compete ao Pleno do Núcleo:

I - promover a eleição do coordenador do Núcleo, bem como do respectivo vice, para designação pelo Reitor;

II - distribuir os encargos de ensino, pesquisa e extensão entre os docentes do Núcleo, compatibilizando os planos de atividades em conjunto com as Câmaras Setoriais do Centro;

III - propor e desenvolver programas de ensino, pesquisa e extensão, assessorados pelas Câmaras Setoriais do Centro;

IV - deliberar sobre questões administrativas e legais referentes aos docentes lotados no respectivo Núcleo, como afastamentos, licenças, movimentação de pessoal, entre outras;

V - deliberar sobre assuntos pertinentes aos processos seletivos e concursos para docentes, efetivos e temporários, independentemente do curso ao qual a vaga pertença; e

VI - aprovar o representante de pesquisa na Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa, dentre outros.

#### Subseção III

##### Das Coordenações dos Núcleos

Art. 63. O Núcleo terá um Coordenador e um Vice-Coordenador, com mandatos de 2 (dois)

anos, permitidas 2 (duas) reconduções, sendo designados pelo Reitor, dentre os membros em exercício da carreira de magistério superior que o integram, com regime de trabalho de tempo integral ou de dedicação exclusiva.

Parágrafo único. No período de até 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do mandato dos ocupantes das funções mencionadas no **caput**, o Pleno do Núcleo promoverá a eleição dos novos Coordenador e Vice-Coordenador, em votação secreta, encaminhando os resultados para designação pelo Reitor, nos termos previstos no Regimento Geral da Universidade e no Regimento do Centro Acadêmico.

Art. 64. O Vice-Coordenador substituirá o titular da função em suas faltas e impedimentos e exercerá as atribuições que lhe forem delegadas pelo Coordenador.

Art. 65. Ocorrendo a vacância da função de Coordenador antes da metade do mandato, o respectivo Vice-Coordenador promoverá, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias a eleição, encaminhando o resultado ao Reitor para designação do novo titular da função.

Parágrafo único. Na hipótese de vacância da função do Coordenador, após a metade do mandato, o Vice-Coordenador concluirá o mandato do titular da função.

Art. 66. Ocorrendo a vacância simultânea do Coordenador e Vice-Coordenador, o Reitor designará um coordenador **pro tempore**, dentre os professores lotados no Núcleo, que promoverá, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, a eleição.

Art. 67. Compete ao Coordenador de Núcleo:

I - convocar e presidir as reuniões do Pleno do Núcleo;

II - solicitar à Direção do Centro a infraestrutura necessária para o adequado funcionamento dos cursos vinculados ao Núcleo;

III - propor ao Conselho do Centro a destinação de vagas de concursos e processos seletivos para professores, que foram deliberadas pelo Pleno do Núcleo;

IV - representar o Pleno do Núcleo perante órgãos, instituições e eventos, internos ou externos;

V - cumprir e fazer cumprir as deliberações aprovadas pelo Pleno do Núcleo, ressalvadas, no entanto, as deliberações em desacordo com normas de órgãos superiores, normas infralegais e legais;

VI - fiscalizar o fiel cumprimento das atividades acadêmicas dos docentes vinculados ao Núcleo, encaminhando às instâncias responsáveis todo e qualquer ato que vá de encontro aos princípios da Administração Pública e ao ordenamento jurídico;

VII - administrar demandas dos docentes, de forma a não causar prejuízo ao serviço público, concernentes a afastamentos de pessoal, concessão de férias, avaliação de probatório, entre outros; e

VIII - cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos superiores sobre matérias relativas aos cursos, bem como desempenhar as demais atribuições que lhe forem fixadas no Regimento Geral da Universidade, pelos órgãos de deliberação superior e pelo Regimento do Curso.

Parágrafo único. O Vice-Coordenador do Núcleo substituirá o Coordenador nas suas ausências e impedimentos.

Art. 68. A Coordenação do Núcleo contará com a Secretaria Geral de Núcleos, que fará o assessoramento e apoio administrativo à coordenação.

#### Subseção IV

##### Dos Laboratórios dos Núcleos

Art. 69. Os Laboratórios dos Núcleos servem de infraestrutura de aperfeiçoamento para discentes, técnico-administrativos, estagiários, residentes e/ou pós-graduandos e docentes relacionados às diferentes áreas, além de poderem servir aos projetos de geração de recursos próprios para o Centro.

Art. 70. O gestor de laboratório deve ser escolhido pelo Pleno do Núcleo, com prazo indeterminado, podendo ser substituído a qualquer tempo, diante das necessidades e demandas de cada laboratório.

Art. 71. A estrutura organizacional é estabelecida pelo Regimento do laboratório, devidamente aprovado no Núcleo e no Centro.

#### Seção IV

##### Dos Cursos de Graduação

Art. 72. Os Cursos de Graduação terão por objetivo proporcionar formação de nível superior, de natureza acadêmica ou profissional, que habilite à obtenção de grau universitário.

Art. 73. Os cursos de graduação serão abertos à matrícula de candidatos que tenham concluído o ensino médio, cujo ingresso seguirá as normas estabelecidas no Regimento Geral da Universidade.

Parágrafo único. Os cursos de graduação podem ser vinculados diretamente ao Centro ou Núcleo Acadêmico.

#### Subseção I

##### Da Gestão Acadêmica e Administrativa

Art. 74. A administração do Curso será exercida pelos seguintes órgãos:

I - colegiados:

- a) Colegiados dos Cursos; e
- b) Núcleo Docente Estruturante (NDE);

II - Executivos:

- a) Coordenação do Curso;
- b) Coordenação de Monitoria;
- c) Coordenação de Estágio; e
- d) Coordenação de Ano.

#### Subseção II

##### Dos Colegiados dos Cursos de Graduação

Art. 75. Os Colegiados dos Cursos de Graduação terão como objetivo a integração dos estudos e a coordenação didática do Curso.

Art. 76. Os Colegiados dos Cursos de Graduação serão constituídos pelo menos de:

- I - Coordenador do Curso de Graduação, como Presidente;
- II - Vice-Coordenador do Curso de Graduação;

III - um representante do Núcleo Docente Estruturante (NDE); e

IV - um representante do corpo discente do curso.

§ 1º O Regimento Interno do Colegiado do Curso pode incluir novas representações na sua composição.

§ 2º O representante de que trata o Inciso III será eleito pelos membros do respectivo NDE e terá um mandato de 2 (dois) anos, renovável por igual período.

§ 3º O representante de que trata o Inciso IV será indicado pelo Diretório Acadêmico do Curso ou eleito por seus pares quando da não existência ou impedimento deste para um mandato de 1 (um) ano.

Art. 77. O funcionamento dos Colegiados dos Cursos de Graduação será definido no regimento interno dos núcleos obedecendo à legislação em vigor.

Art. 78. São atribuições dos Colegiados dos Cursos de Graduação:

I - coordenar, orientar, gerir e fiscalizar o funcionamento didático do Curso;

II - propor à Pró-Reitoria de Graduação:

a) os componentes curriculares obrigatórios e eletivos integrantes do curso de graduação com suas respectivas ementas indicativas do conteúdo programático, número mínimo e máximo de alunos por turma, cargas horárias, número de créditos e condições especiais de creditação, ouvido o Conselho do Centro;

b) outras atividades acadêmicas creditáveis para integralização curricular com respectivas cargas horárias, número de créditos e condições de creditação;

c) as alterações da estrutura curricular e do regimento do curso, se pertinente; e

d) a adoção de métodos e processos particulares de orientação e verificação da aprendizagem;

III - estabelecer o elenco de componentes curriculares a ser oferecido aos alunos do curso, em cada período letivo, bem como as prioridades de matrícula entre os alunos que as pleitearem, atendendo os limites de vagas;

IV - indicar coordenadores de períodos, módulos, disciplinas, coordenador e supervisores e internato;

V - indicar, para homologação pelo Conselho do Centro ou Pleno de Núcleo, os perfis de candidatos e as áreas de conhecimento a que serão destinadas vagas de concursos para professor do magistério superior, bem como as atribuições do cargo, respeitando o que for determinado pelos órgãos superiores;

VI - acompanhar as atividades docentes e o funcionamento dos componentes curriculares e estabelecer, conforme a pertinência, no interesse do curso, a adoção de medidas que julgar necessárias;

VII - oferecer os componentes curriculares dentro do turno de funcionamento do curso, evitando lacunas de horário entre as diversas disciplinas oferecidas, a fim de otimizar o tempo utilizado pelos alunos, consultando a Coordenação de Ensino e a Pró-Reitoria de Graduação, na existência de dificuldades para o atendimento dessa providência;

VIII - dar orientação acadêmica para a escolha das trajetórias gerais e individuais dos alunos;



IX - estabelecer critérios para definição e aproveitamento de atividades acadêmicas para fins de creditação, incluindo sua forma de avaliação;

X - apreciar as sugestões dos Plenos das Áreas Acadêmicas, da Câmara de Graduação e Pós-Graduação do Centro e dos alunos, relativas ao funcionamento do curso;

XI - opinar sobre infrações disciplinares estudantis e encaminhá-las, quando for o caso, aos órgãos competentes;

XII - decidir sobre os recursos de alunos, referentes a assuntos acadêmicos do curso;

XIII - instituir a comissão eleitoral que elaborará as instruções e determinará os prazos do processo de escolha dos novos ocupantes dessas funções, dois meses antes do término do mandato do Coordenador e do Vice-Coordenador do Curso;

XIV - submeter as instruções e os prazos do processo eleitoral mencionados no inciso anterior à aprovação pelo Pleno do Núcleo para posterior homologação da Pró-Reitoria de Graduação;

XV - opinar sobre quaisquer outras matérias de interesse do curso que lhe sejam encaminhadas por órgãos das Unidades ou da Administração Superior;

XVI - apoiar o Coordenador do Curso no desempenho de suas atribuições;

XVII - opinar sobre a estrutura física e recursos materiais do curso;

XVIII - apreciar as propostas de ligas acadêmicas e demais atividades extensionistas com a finalidade de enquadrá-las na curricularização da extensão;

XIX - desempenhar as demais atribuições que lhes forem determinadas pelo Regimento Geral da Universidade, pelos órgãos de deliberação superior e pelo Regimento do Curso.

Parágrafo único. O Colegiado poderá designar docente ou instituir comissão especial, de caráter permanente ou transitório, para emitir parecer e/ou decidir sobre matérias relacionadas com as suas atribuições, exceto as competências mencionadas no inciso II deste artigo.

### Subseção III

#### Dos Núcleos Docente Estruturante

Art. 79. O Núcleo Docente Estruturante (NDE) dos cursos de graduação tem como finalidade primordial auxiliar a coordenação do curso nos processos de implantação e acompanhamento do seu Projeto Pedagógico Curricular (PPC), conforme estabelecido pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE).

Parágrafo único. A composição do NDE seguirá o previsto na Resolução da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES) e na Resolução do CEPE.

### Subseção IV

#### Das Coordenações dos Cursos de Graduação

Art. 80. Os Cursos de Graduação terão um Coordenador e um Vice-Coordenador nomeados pelo Reitor e indicados mediante eleição direta, na forma estabelecida pelo Regimento Geral e pelas Resoluções dos órgãos de deliberação superior, para um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida recondução na forma disciplinada pelo CEPE.

Art. 81. Compete ao Coordenador do Curso:

I - convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Curso;

II - solicitar à Pró-Reitoria de Graduação, ao Diretor do Centro e ao Coordenador do Núcleo, as providências que se fizerem necessárias para o melhor funcionamento do curso, em matéria de instalações, equipamentos, didática e pessoal;

III - articular-se com a Câmara de Graduação e Pós-Graduação do Centro e a Pró-Reitoria de Graduação a fim de harmonizar o funcionamento do curso com as diretrizes dela emanadas;

IV - responsabilizar-se pela orientação da matrícula;

V - fiscalizar o cumprimento dos componentes curriculares oferecidos e a execução dos demais planos de ensino, apresentando aos órgãos competentes os casos de irregularidades ou infrações disciplinares;

VI - propor ao Colegiado o número de vagas a ser oferecido para ingresso no vestibular e extravestibular;

VII - apresentar relatório anual das atividades do curso à Câmara de Graduação e à Pró-Reitoria de Graduação no decorrer do primeiro trimestre de cada ano;

VIII - indicar 1 (um) representante do Núcleo Docente Estruturante (NDE), escolhido por seus pares, para compor o Colegiado do Curso de Graduação; e

IX - cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos superiores sobre matérias relativas ao curso, bem como desempenhar as demais atribuições que lhe forem fixadas no Regimento Geral da Universidade, pelos órgãos de deliberação superior e pelo Regimento do Curso.

Parágrafo único. O Vice-Coordenador do Curso substituirá o Coordenador nas suas ausências e impedimentos.

Art. 82. A Coordenação do Curso de Graduação contará com a Secretaria Geral de Cursos, que fará o assessoramento e apoio administrativo à coordenação e ao Colegiado do Curso.

Art. 83. A Escolaridade apoiará a Coordenação do Curso de Graduação, com a finalidade de:

I - atender e gerenciar a vida acadêmica do corpo discente;

II - auxiliar docentes e a Coordenação do Curso nas atividades de registro escolar;

III - emitir declarações solicitadas pelo corpo docente e discente na área de sua atuação;

IV - orientar quanto ao acesso ao sistema acadêmico;

V - elaborar lista para colação de grau e emissão de diploma;

VI - realizar a matrícula de discentes, quando for o caso;

VII - identificar alunos com necessidades especiais e comunicar à Coordenação do Curso, aos docentes, bem como encaminhar suas demandas ao Núcleo de Acessibilidade; e

VIII - identificar dentre os alunos concluintes aquele que preenche os critérios para obtenção da láurea universitária.

Parágrafo único. A Escolaridade poderá exercer outras atribuições conferidas pelo Diretor do Centro.

## Seção V

### Do Apoio Administrativo do Centro

#### Subseção I

#### Da Secretaria do Centro

Art. 84. À Secretaria do Centro caberá assessorar e auxiliar o Diretor, o Conselho do Centro e demais setores vinculados à Direção do Centro.

#### Subseção II

##### Das Bibliotecas Setoriais

Art. 85. As Bibliotecas Setoriais estão subordinadas tecnicamente ao Sistema de Bibliotecas da UFPE e administrativamente à direção do Centro Acadêmico do Agreste.

Parágrafo único. Trata-se de estrutura acadêmico-especializada, instalada com a finalidade de dar apoio documental às atividades de ensino, pesquisa e extensão, bem como o registro, guarda e preservação do acervo bibliográfico existente nas áreas do CAA.

#### Subseção III

##### Dos Laboratórios do Centro

Art. 86. Os Laboratórios dos Centros servem de infraestrutura de aperfeiçoamento para discentes, técnico-administrativos, estagiários, residentes e/ou pós-graduandos e docentes relacionados às diferentes áreas, além de poderem servir aos projetos de geração de recursos próprios para o Centro.

Art. 87. O responsável pelo laboratório deve ser escolhido pela Direção do Centro, com prazo indeterminado, podendo ser substituído a qualquer tempo, diante das necessidades e demandas de cada laboratório.

### TÍTULO III

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAL

Art. 88. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho do Centro Acadêmico do Agreste mediante aprovação por maioria absoluta de seus membros, e, a depender da matéria, submetidos às instâncias superiores.

Art. 89. Este Regimento entra em vigor em 1º de maio de 2022.

**APROVADO NA 1ª (PRIMEIRA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO – CONSAD DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, REALIZADA NO DIA 05 DE ABRIL DE 2022.**